

INFORMATIVO

CISAB 03/2020

Especial Coronavirus

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÕES PARA O PERÍODO DE PANDEMIA

No dia 20/03/2020 foi reconhecido pelo Congresso o estado de calamidade pública do Brasil em virtude da Pandemia do Coronavírus – COVID 19.

No enfrentamento da situação de pandemia de COVID-19, abriu-se a possibilidade de utilização da dispensa de licitação específica criada pela Lei Federal nº 13.979/20.

Neste documento faremos um resumo com as mudanças que mais impactam as autarquias.

AS NOVAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES PARA O PERÍODO DE PANDEMIA

No enfrentamento da situação de pandemia de COVID-19, abriu-se a possibilidade de utilização da dispensa de licitação específica criada pela Lei Federal nº 13.979/20.

Essa dispensa poderá ser aplicada enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, conforme ato do Ministro da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020), ainda sem prazo definido para encerramento.

Em que casos será possível a utilização dessa dispensa?

De acordo com o art. 4º, caput da Lei Federal nº 13.979/20, a dispensa pode ser utilizada para “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Poderão ser contratados “bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido” (art. 4º, §3º da lei federal, que mais se parece uma situação de inexigibilidade).

Podem ser adquiridos equipamentos usados, “desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido”, conforme o art. 4º-A da lei referida.

Pelo art. 3º, caput do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/20, “as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o §1º”.

Analisando o §1º, verificam-se dentre os serviços e atividades essenciais alguns de interesse dos prestadores de serviços de saneamento, tais como:

- captação, tratamento e distribuição de água;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;

Há a dispensa de estudos mais detalhados para bens e serviços comuns, típicos de pregão, conforme o art. 4º-C, nos seguintes termos: “Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns”.

Sendo assim, termo de referência e projeto básico simplificado somente se aplicam para os demais bens e serviços (art. 4º-E).

Sem dúvida, a dispensa criada pela Lei Federal nº 13.979/20, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/20, poderá contribuir para a agilidade nas aquisições governamentais

durante esse crítico período da pandemia de COVID-19.

Desse modo, antes de se promover a dispensa da Lei Federal nº 13.979/20, é necessário verificar se há enquadramento dos bens e serviços que queremos contratar com os incisos do §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/20.

E quanto às estimativas de preços?

Não há limite de valor, já que a motivação dessa dispensa não se prende à Lei Federal nº 8.666/93, normalmente utilizada.

O art. 4º-E alude a “contratações”, englobando também dispensas, sendo que no §1º, inciso VI, foram estabelecidos os seguintes parâmetros nas alíneas de “a” a “e”, sendo exigida a obtenção de pelo menos um parâmetro:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

De acordo com o §3º do art. 4º-E, “os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos”.

Pelo art. 4º-F, “na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.

Os contratos, inclusive os derivados de dispensa, “terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”, nos termos do art. 4º-H.

Pelo art. 4º-I, “para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato”.

**TOME
NOTA**

Dentre as inovações interessantes trazidas pela Lei Federal nº 13.979/20 em relação à dispensa, tem-se a possibilidade de:

- 1) contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, §3º);
- 2) formalização de registro de preços derivado da dispensa, inclusive com adesão (carona), nos termos dos §§4º, 5º e 6º do art. 4º;
- 3) aquisição de equipamentos usados, “desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido”, conforme o art. 4º-A;
- 4) aquisições por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos, de acordo com o §3º do art. 4º-E, desde que tenham sido feitas pesquisas de acordo com os parâmetros das alíneas “a” a “e” do inciso VI do §1º do mesmo artigo; e
- 5) dispensar justificadamente a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
ASSESSOR JURÍDICO DO CISAB-ZM
REGULAÇÃO